



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 20224888

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20224888 ,
que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por
intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL e OAC TECNOLOGIA EIRELI*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na com sede na Rua Ulisses Guimarães Nº 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo S.º Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018-GP, e de outro lado a licitante OAC TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.446.471/0001-60, estabelecida na RUA ULISSES GUIMARAES Nº712, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ORLESON ALMEIDA COSTA, residente na Rua Cristo Rei, 39, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 889.886.432-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Processo n.º 168/2022/PMCC Pregão 059/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 059/2022-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

Empresa: OAC TECNOLOGIA EIRELI; C.N.P.J. n.º 22.446.471/0001-60, estabelecida à RUA ULISSES GUIMARAES Nº712, centro, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). ORLESON ALMEIDA COSTA, C.P.F. n.º 889.886.432-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Serviços de telecomunicações para a implementação,	SERVIÇO	12.000,00	7,740	92.880,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	operação e manutenção. Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, full duplex, compartilhando internet usando infraestrutura de fibra?óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificações, quantitativos e descritivo contido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo os endereços do Anexo II, o de gerenciamento do serviço de Intranet.				
00002	Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários para acesso, sem fio ?indoor?, Wireless/WI-FI, simultâneos de 150 (cento e cinquenta) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) Internet com banda mínima total de 300 mbps, configurado e operando para acesso à Internet, mediante identificação de usuário por site de cadastro, fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços no Município de Canaã dos Carajás-PA na parte interna de prédios públicos, abrigado do sol e da chuva.	SERVIÇO	360,00	150,620	54.223,20
00003	Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários para acesso, sem fio ?outdoor?, Wireless/WI-FI, simultâneos de 200 (duzentos) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) Internet com banda mínima total de 100 mbps, configurado e operando para acesso à Internet, mediante identificação de usuário por site de cadastro, fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços no Município de Canaã dos Carajás-PA na parte interna de prédios públicos, abrigado do sol e da chuva.	SERVIÇO	120,00	207,210	24.865,20
00004	Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento de equipamento necessários para acesso, sem fio ?outdoor?, Wireless/WI-FI, simultâneos de 200 (duzentos) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) Internet com banda mínima total de 100 mbps, configurado e operando para acesso à Internet, mediante identificação de usuário por site de cadastro, fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços públicos, como praças e lagos, no Município de Canaã dos Carajás-PA para utilização em feiras, eventos, gincanas, workshops, apresentações culturais e etc	SERVIÇO	10.00	346,030	3.460,30
00005	Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários para acesso, via cabo UTP/Cat6, simultâneos de 3 (três) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) a Internet com banda mínima de Internet de 100 mbps full duplex por dispositivo (IP) conectado, para em uso em transmissões públicas eventos, configurado e operando fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços públicos no Município de Canaã dos Carajás-PA, de acesso a Internet a ser instalada em praças, ginásios, campos, área de eventos, bosque, incluindo as Vilas Rurais.	SERVIÇO	5.00	491,010	2.455,05
00006	Serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado) exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, contendo: a) serviço de gestão de domínio privado por serviço de diretório no protocolo LDAP (tipo ?Active Directory?) b) criação e manutenção de login de usuários, conforme solicitações da T.I da Prefeitura c) gerenciamento e manutenção de compartilhamento de pastas de arquivos d) serviços de firewall ativo e) serviços de SSH e FTP entre servidores internos e) gerenciamento de tráfego de dados entre os usuários e os servidores de Terminal Service Windows mantido pela Prefeitura e) gerenciamento de tráfego de imagens entre as câmeras de monitoramento, o servidor de controle de imagens e a replicação para o DataCenter do FMDS (Projeto Smart City) f) troca de dados entre os sistemas da Prefeitura e serviço externo de hospedagem do Portal da Transparência g) tráfego de dados entre os usuários da Prefeitura e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros h) Seguir o planejamento estratégico de segurança da informação da Prefeitura, nas práticas de gestão e governança de usuários, firewall e demais itens de configuração de conectividade i) fornecer relatórios Indicadores Chaves de Performance (KPI) e demais relatórios de governança e gestão j) Implementação das políticas de restrição de acessos a sites da Internet, recepção (download) e	SERVIÇO	12.00	30.157,000	361.884,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	transferência (upload) de arquivos de extensões ou conteúdos não permitidos k) gerenciamentos dos serviços de SPOOL de impressão l) gerenciamento de tráfego de voz sobre IP			
00007	Serviço de Ponto de Acesso a Intranet (via IP), incluindo os serviços de instalação, configuração e manutenção, disponibilizado em prédios ou espaços público, com fornecimento de equipamento Router,, para conectividade de dispositivos (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, televisores, etc) com banda mínima 15 mbps de taxa de transmissão por dispositivo.	2.400,00	14,640	35,136,00
00008	Conexão de IOT para câmeras, semáforos, sensores, paradas de ônibus, lâmpadas	180,00	138,410	24.913,80
00009	Ponto cabeado UTP Cat6 instalado e certificado (incluindo canaleta, tomada e demais itens, se necessários)	100,00	162,850	16.285,00
			VALOR TOTAL R\$	254.218,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 254.218,55(duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 059/2022/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 30 de Setembro de 2022 extinguindo-se 30 de Setembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

1.1.1. Salários;

1.1.2. Seguros de acidentes;

1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

1.1.4. Indenizações;

1.1.5. Vale-refeição;

1.1.6. Vale-transporte; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE **Servidora MARILENE DO NASCIMENTO DE SÁ, CPF: 806.084.692-20 MATRÍCULA: 101464, cargo/função: AG. DE SRV. ADMINISTRATIVOS; DE ACORDO COM A PORTARIA 12/2021-GP.**

2. , nomeado pela portaria nº 388/2022-GP.

3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. **As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1416.081221315.2.116 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.57, no valor de R\$ 254.218,55.**

Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.

2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação

4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:

4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

4.3. Comportar-se de modo inidônea;

4.4. Fizer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.5. Cometer fraude fiscal;
- 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 059/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 168/2022/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

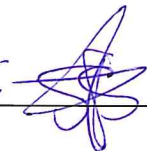
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 30 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

OAC TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 22.446.471/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 